



**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Projeto de Lei nº 035/2019

Trata-se de projeto de Lei que dispõe sobre as taxas de licenciamento ambiental do município de Governador Lindenberg.

A propositura de Leis compete a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Quando se observa a matéria constante no referido projeto de Lei, é possível constatar que o Executivo possui competência para iniciar o referido projeto.

No mais, a Constituição Federal estabelece a competência para matérias como esta como sendo concorrente, podendo, portanto, o município editar leis.

No corpo do projeto não há nada que o macule. Assim, observo que não há nada que macule a legalidade bem como constitucionalidade da proposição.

Diante disso, o presente parecer é pela legalidade/constitucionalidade do projeto de Lei proposto.

Governador Lindenberg/ES, 18 de dezembro de 2019.

ALOISIO FLERES ROMANHA

Relator



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

Projeto de Lei nº 035/2019

Trata-se de projeto de Lei que dispõe sobre as taxas de licenciamento ambiental do município de Governador Lindenberg.

A matéria foi lida no expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2019 e foi encaminhada para o Presidente dessa comissão pelo Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg para debate e elaboração de parecer, nos termos do Regimento Interno da casa.

Vindo a matéria e distribuída, o relator opinou pela legalidade/ constitucionalidade do presente projeto.

PARECER

A comissão de legislação, justiça e redação final, reunida com todos os seus membros abaixo-assinados, acolhe o voto do relator, dando parecer pela legalidade/ constitucionalidade do projeto apresentado.

Governador Lindenberg/ES, 18 de dezembro de 2019.

FABIO BRUMATI

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

ALOISIO FLERES ROMANHA
Relator

MAZINHO PIONA
Membro